



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quinta-Feira, 30 de Abril de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Secretaria de Administração**

**DECRETO Nº 030/2020, de 30 de abril de 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso II do artigo 23 e nos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras (Equipamentos de Proteção Individual) como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em razão do registro de casos em localidades próximas ao município de Juru.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até o dia 18 de maio de 2020, a vigência do Decreto nº 013/2020, de 18 de Março de 2020, com a finalidade de continuidade das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos Municipais sob números 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020, 016/2020, de 28 de Março de 2020, 017/2020, de 31 de Março de 2020 e 028/2020, de 18 de Abril de 2020, que decretaram a instituição de

medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para minimizar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** A utilização deverá ocorrer em todos os locais públicos ou privados em que haja circulação ou permanência de pessoas.

**§ 2º** A confecção e o manuseio das máscaras de tecido, devem seguir as instruções do Ministério da Saúde.

**§ 3º** É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família providenciará a distribuição de máscaras em quantidade necessária para os beneficiários dos programas sociais atendidos pelo Município de Juru.

**Art. 4º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso e exigir a utilização de máscara de todos os clientes e empregados, restringindo a entradas daqueles que não as estejam usando.

**Parágrafo único** - O descumprimento do previsto no caput ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a cominação de multa de 50 URFM – Unidade de Referência Fiscal do Município (URFM = R\$ 2,41 - Lei Municipal nº 592/2016, de 27/12/2016) por pessoa sem máscara nas dependências do estabelecimento e nas ruas da cidade, e a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 028/2020, de 18 de Abril de 2020, sem prejuízo da abertura de representação no Ministério Público para fins de aplicação das sanções previstas para os crimes elencados nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

**Art. 5º** - O disposto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, entrarão em vigor no dia 04 de maio de 2020 e terão vigência por tempo indeterminado.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor após a data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,  
Estado da Paraíba; em 30 de abril de 2020.

**Luiz Galvão da Silva**  
Prefeito